

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS Nº 023 DE 22 DE ABRIL DE 2025****EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS****Nº 023 DE 22 DE ABRIL DE 2025****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e a Mesa Diretora nos termos do Art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ladário – MS.

Art. 1º O artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Ladário/MS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, será exercida pelo Município por meio de sua Guarda Municipal, conforme o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, com as seguintes atribuições:

Policiamento ostensivo e preventivo de segurança;

Proteger os bens, serviços e instalações do município, garantindo a integridade do patrimônio público municipal;

Exercer ações de policiamento preventivo comunitário, promovendo a mediação de conflitos e garantindo a segurança dos cidadãos nos espaços públicos municipais;

Auxiliar as forças de segurança pública estadual e federal, respeitadas suas atribuições, atuando de forma complementar para a manutenção da ordem pública e proteção da população;

Colaborar com a fiscalização municipal, especialmente no controle do comércio irregular, posturas municipais e preservação ambiental, sempre em conformidade com a legislação vigente;

Adotar medidas de prevenção à violência, por meio de programas educativos e sociais, promovendo campanhas de conscientização e aproximação com a comunidade;

Utilizar equipamentos e técnicas adequadas para o desempenho de suas funções, respeitando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana;

Promover a capacitação continuada de seus integrantes, garantindo que suas ações estejam alinhadas com os direitos humanos, o uso progressivo da força e os preceitos constitucionais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ladário-MS, 22 de abril de 2025.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente

João Batista Brito

1º Secretário

Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente

Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário

Matéria enviada por Shirley Zacarias Barbosa

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO**PORTARIA Nº 024/2025****PORTARIA Nº 024/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa e:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Convocar Sessão Extraordinária para dia 05 de maio do corrente ano às 17h00, para votação do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente as contas de gestão do exercício financeiro do ano de 2012, do Senhor José Antônio Assad e Faria, ex-prefeito do Município de Ladário/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS., em 30 de abril de 2025.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

Matéria enviada por Shirley Zacarias Barbosa